



COMISSÃO ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS;

SOBRE: As Emendas 1, 2, 3, 4 e 5 ao Projeto de lei nº 128/2023

Trata-se das Emendas 1, 2, 3 de Autoria da Nobre Vereadora Fernanda Garcia e as Emendas 4 e 5, de autoria do Nobre Edil Luis Santos, visando produzir efeitos ao Projeto de Lei nº 128/2023, de autoria do Poder Executivo, que, Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2024 e dá outras providências. (LDO 2024)

Segundo o disposto no inciso II e III do artigo 43 do Regimento Interno, compete a esta Comissão exarar parecer nas proposições que tratam das leis orçamentárias:

Art. 43. A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias compete dar parecer:

I - sobre as proposições que criem ou aumentem despesas;

II - sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária;

III - sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e outras que imediata ou remotamente, direta ou indiretamente, alterem as finanças do Município, acarretem responsabilidades para o erário municipal ou interessem ao crédito público.

IV - examinar as demonstrações de contas mensais da Mesa, para colheita de elementos que julgue necessários para eventuais informações ao Plenário;

V - emitir parecer em proposições sobre a regulamentação das atividades ligadas à agricultura, pecuária, indústria e comércio ou serviços, seu desenvolvimento e sua atribuição;

O Regimento Interno ainda prevê o pronunciamento específico desta Comissão sobre as Emendas apresentadas aos projetos que tratem de orçamento, conforme o artigo 124.

Em relação a Emenda 1, que altera o inciso II do art. 9º do PL 128/2023, a presente Comissão não encontra óbice perante sua aprovação.

A emenda nº 2, visa modificar a meta constante no programa 7006, que dispõe sobre campanhas informativas e de conscientização. Perante os aspectos propostos, não somos contrários a aprovação da referida emenda.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Já a emenda de nº 3, que adiciona novo indicativo ao programa 3002, que dispõe sobre implementação da Política Cultural de Sorocaba, entendemos que a mesma, infringe o princípio orçamentário da Constituição Federal, constante no artigo 167, inciso IV e §4º de não vinculação de receitas. Assim, esta Comissão de mérito, opina pela rejeição da emenda 3.

No que diz respeito a emenda 4, a proposta desta, busca alterar a meta física de obras do Programa 1001. As emendas ao projeto de lei do orçamento anual, ou aos projetos que a modifiquem, somente podem ser aprovadas caso sejam compatíveis com o plano plurianual. A emenda infringe a CF, em seu art 166 inciso , e §3º. Não consta no PPA a previsão de construção, de nova unidade Básica de Saúde.

As ações são operações, das quais resultam produtos, sejam eles bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa. A ação 1008 - Estruturação da Atenção Especializada Hospital Municipal, tem como produto especificamente medir as etapas da construção do Hospital Municipal. Com a alteração do produto da ação, a nomenclatura passa a não ter relação com o recurso a ela aplicado, e ao objetivo estabelecido no PPA.

Nesta senda, pelos motivos expostos, somos contrários a aprovação da emenda nº 4.

A emenda 5, propõe a alteração da meta física do Programa 5001 do projeto de lei nº 128/2023. Nesta proposta, encontramos atos contrários ao disposto no artigo 166, inciso I, §3º da Constituição Federal. Também, o PPA não preve a construção de novo centro esportivo. Assim, essa comissão de mérito opina pela não aprovação da emenda 5.

Em conclusão final, no que tange as emendas apresentadas, esta Comissão não tem nada a opor perante à tramitação e aprovação das emenda 1 e 2, ambas de Autoria da Nobre Vereadora Fernanda Garcia. Entretanto, diante dos argumentos expostos neste parecer, opinamos e recomendamos a não aprovação da emenda nº 3, de Autoria da Nobre Vereadora Fernanda Garcia, e também opinamos e recomendamos a não aprovação das emendas nº 4 e 5, ambas de autoria do Nobre Edil Luis Santos.

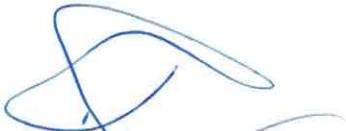
É o parecer.



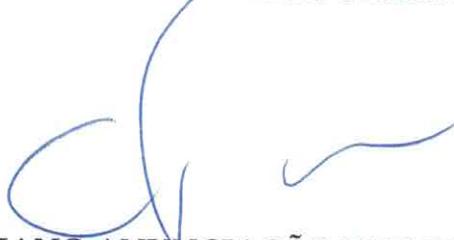
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

S/C., 21 de Junho 2023.



JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Presidente da Comissão e Relator



CRISTIANO ANUNIAÇÃO DOS PASSOS
Membro



CAIO DE OLIVEIRA EGÊA SILVEIRA
Membro